



Tabela de apoios:
APOIO EXCECIONAL E TEMPORÁRIO (COVID 19),
AGRICULTORES LOCAIS

AVES, SUÍNOS, OVOS E LEITE																				
MEDIDA EXCECIONAL E TEMPORÁRIA – COVID-19																				
SETOR	BENEFICIÁRIOS	ELEGIBILIDADE	APOIO																	
Aves	Detentores de explorações de animais das seguintes espécies avícolas: frangos, galinhas poedeiras, galinhas reprodutoras, patos, pintadas, perus e codornizes.	<p>a) Ser pessoa singular ou micro, pequena ou média empresa (PME), na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003;</p> <p>b) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies identificadas no artigo 4.º pertencente às classes 1 ou 2 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que estabelece o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);</p> <p>c) Deter efetivo avícola das espécies identificadas no artigo 4.º, comprovado através do registo da atividade para abate no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE) no primeiro quadrimestre do ano de 2020;</p> <p>d) No caso de detenção de galinhas poedeiras, e em alternativa ao disposto na alínea anterior, ter submetido a declaração de existências prevista no Despacho n.º 293/2015, de 12 de janeiro, referente a fevereiro de 2020, comprovativa da detenção de animais.</p>	<p>Ajuda forfetária, não reembolsável:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">CLASSE REAP</th> <th style="text-align: center;">APOIO (€)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">7.000</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">4.000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Candidato detentor de mais de uma exploração, o apoio a conceder é o correspondente ao valor previsto para a classe mais elevada</p>	CLASSE REAP	APOIO (€)	1	7.000	2	4.000											
CLASSE REAP	APOIO (€)																			
1	7.000																			
2	4.000																			
Ovos	Centros de embalagem e classificação de ovos	<p>a) Ser pessoa coletiva detentora do estatuto de PME, na aceção da Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003;</p> <p>b) Exercer a atividade industrial, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com atribuição de Número de Controlo Veterinário (NCV);</p> <p>c) Deter atividade registada no SIPACE como ativa, referente a abril de 2020.</p>	Ajuda forfetária, não reembolsável, de 30 000€ por beneficiário.																	
Suínos	Produção de leitões para abate	<p>a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);</p> <p>b) Ter submetido na base de dados de apoio ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) a declaração de existências de dezembro de 2019 e de abril de 2020, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho;</p> <p>c) Deter explorações com histórico de abate de leitões no ano de 2019, comprovado pelas respetivas guias de abate registadas no SNIRA;</p>	<p>Ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, sendo os escalões apurados a partir da declaração de existências de abril de 2020.</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th rowspan="2" style="text-align: center;">ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORAS</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">APOIO (EUROS)</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Sem porcas de raças autóctones</th> <th style="text-align: center;">Com porcas de raças autóctones</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">>=3 Porcas <= 15</td> <td style="text-align: center;">1 100</td> <td style="text-align: center;">1 300</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">>15 Porcas <= 30</td> <td style="text-align: center;">3 000</td> <td style="text-align: center;">3 600</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">>30 Porcas <= 45</td> <td style="text-align: center;">5 000</td> <td style="text-align: center;">6 000</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">>45 Porcas <= 200</td> <td style="text-align: center;">7 000</td> <td style="text-align: center;">7 000</td> </tr> </tbody> </table>	ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORAS	APOIO (EUROS)		Sem porcas de raças autóctones	Com porcas de raças autóctones	>=3 Porcas <= 15	1 100	1 300	>15 Porcas <= 30	3 000	3 600	>30 Porcas <= 45	5 000	6 000	>45 Porcas <= 200	7 000	7 000
ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORAS	APOIO (EUROS)																			
	Sem porcas de raças autóctones	Com porcas de raças autóctones																		
>=3 Porcas <= 15	1 100	1 300																		
>15 Porcas <= 30	3 000	3 600																		
>30 Porcas <= 45	5 000	6 000																		
>45 Porcas <= 200	7 000	7 000																		

		<p>d) Deter explorações com um mínimo de 3 e um máximo de 200 porcas reprodutoras, em cabeças naturais, evidenciado na declaração de existências de abril de 2020;</p> <p>e) O efetivo de porcas reprodutoras e leitões com menos de 20kg deve representar, pelo menos, 90% do efetivo total de suínos declarados em cabeças naturais, na declaração de existências referida na alínea anterior.</p> <p>f) Podem beneficiar dos montantes específicos do apoio previstos no anexo II para as raças autóctones, os candidatos que detenham explorações com porcas de raças autóctones, inscritas no respetivo livro genealógico.</p>	<p>Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.</p>										
	Explorações de produção de raça de porco alentejano.	<p>a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária da espécie suína, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);</p> <p>b) Deter explorações com animais da raça de porco alentejano inscritos no respetivo livro genealógico;</p> <p>c) Ter submetido, na base de dados de apoio ao SNIRA, a declaração de existências de agosto de 2020, comprovativa da detenção na exploração de porcas reprodutoras ou porcos de engorda.</p>	<p>Ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, apurados com base na declaração de existências de agosto de 2020.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORAS OU PORCOS DE ENGORDA</th> <th>APOIO (EUROS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><=3 Porcas ou <25 porcos de engorda</td> <td>1 200</td> </tr> <tr> <td>>3 Porcas <12 ou >=25 porcos de engorda <85</td> <td>4 500</td> </tr> <tr> <td>>=12 Porcas ou >=85 porcos de engorda</td> <td>7 000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020.</p>	ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORAS OU PORCOS DE ENGORDA	APOIO (EUROS)	<=3 Porcas ou <25 porcos de engorda	1 200	>3 Porcas <12 ou >=25 porcos de engorda <85	4 500	>=12 Porcas ou >=85 porcos de engorda	7 000		
ESCALÕES DE PORCAS REPRODUTORAS OU PORCOS DE ENGORDA	APOIO (EUROS)												
<=3 Porcas ou <25 porcos de engorda	1 200												
>3 Porcas <12 ou >=25 porcos de engorda <85	4 500												
>=12 Porcas ou >=85 porcos de engorda	7 000												
Leite pequenos ruminantes	<p>Produtores de pequenos ruminantes que detenham explorações que se dediquem à produção leiteira.</p>	<p>Elegíveis as fêmeas reprodutoras, as fêmeas cobertas pela primeira vez e as fêmeas já paridas, das espécies ovina e caprina.</p> <p>a) Ser detentor de exploração com título para o exercício da atividade pecuária das espécies ovina ou caprina, pertencente às classes 1, 2 ou 3 previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (NREAP);</p> <p>b) Ter atividade registada como produtor de leite de ovelha ou de cabra no Sistema de Informação do Plano de Aprovação e Controlo dos Estabelecimentos (SIPACE), no primeiro quadrimestre de 2020;</p> <p>c) Ter submetido na base de dados de apoio ao SNIRA a declaração de existências relativa a dezembro de 2019, comprovativa da detenção de fêmeas reprodutoras e da comercialização de leite destas espécies.</p>	<p>Ajuda forfetária, não reembolsável, conforme quadro abaixo, apurados com base na declaração de existências de dezembro de 2019.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ESCALÕES DE FÊMEAS REPRODUTORAS</th> <th>APOIO (EUROS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>=10 e <=100 fêmeas reprodutoras</td> <td>500</td> </tr> <tr> <td>>100 e <=400 fêmeas reprodutoras</td> <td>2 000</td> </tr> <tr> <td>>400 e <=1000 fêmeas reprodutoras</td> <td>5 000</td> </tr> <tr> <td>>1000 fêmeas reprodutoras</td> <td>7 000</td> </tr> </tbody> </table> <p>Apenas são consideradas as declarações de existências que tenham sido submetidas na base de dados de apoio ao SNIRA até ao dia 30 de setembro de 2020</p>	ESCALÕES DE FÊMEAS REPRODUTORAS	APOIO (EUROS)	>=10 e <=100 fêmeas reprodutoras	500	>100 e <=400 fêmeas reprodutoras	2 000	>400 e <=1000 fêmeas reprodutoras	5 000	>1000 fêmeas reprodutoras	7 000
ESCALÕES DE FÊMEAS REPRODUTORAS	APOIO (EUROS)												
>=10 e <=100 fêmeas reprodutoras	500												
>100 e <=400 fêmeas reprodutoras	2 000												
>400 e <=1000 fêmeas reprodutoras	5 000												
>1000 fêmeas reprodutoras	7 000												
CUMULAÇÃO DE APOIOS	<p>Os apoios previstos podem ser cumulados entre si, desde que a soma dos valores unitários de cada tipologia de apoio não ultrapasse o valor máximo de 7.000€ por beneficiário, sem prejuízo de:</p> <p>a) No caso em que a cumulação de apoios exceda o valor de 7.000€ por beneficiário, não são consideradas as tipologias de apoio com o valor mais baixo.</p> <p>b) O apoio ao setor dos ovos, não é suscetível de cumulação, e está sujeito ao valor definido de 30.000€.</p> <p>c) O apoio ao setor de produção de leitões para abate, não é cumulável com o apoio ao setor de produção da raça de porco alentejano.</p>												